

**REGULAMENTO DO
ARÁBICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 23.313.887/0001-73**

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E É REGIDO PRINCIPALMENTE PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RCVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos definidos

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas utilizados neste Regulamento e em seus Anexos terão os significados aqui atribuídos.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e sua Classe.

As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver), nos termos da regulamentação em vigor.

1.3. Orientações Gerais

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à sua Classe.

O Anexo I (“Anexo Descritivo”) que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas da Classe, e comuns às respectivas subclasses (se houver).

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. Administrador/Custodiante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102

CNPJ: 36.113.876/0001-91

Ato Declaratório CVM nº 6.696 de 21 de fevereiro de 2002

Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo:

- a) custódia qualificada e tesouraria dos Ativos Financeiros da Carteira da Classe – Ato Declaratório CVM nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010
- b) escrituração de cotas – Ato Declaratório CVM nº 11.485 de 27 de dezembro de 2010.

2.2. Gestor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Av. das Américas nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102

CNPJ: 36.113.876/0001-91

2.3.Consultor Especializado	RECIFFO WEALTH MANAGEMENT LTDA. Av. Governador Agamenon Magalhães, 2615, Sala 0904 EDF Burle Marx CXPST 159, Recife, PE, CEP 50050-290 CNPJ: 49.620.428/0001-26
2.4.Distribuidor	Instituição devidamente habilitada e contratada para realizar a distribuição de Cotas do Fundo.
2.5.Responsabilidade dos Prestadores de Serviços	A responsabilidade de cada prestador de serviços do Fundo (cada um, um “<u>Prestador de Serviços</u>”) perante o Fundo, Classe, subclasses e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na RCVM 175, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços. A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração o escopo de suas respectivas atuações perante o Fundo e a Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão administrativa, judicial ou arbitral, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.
2.6.Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais	O Administrador e o Gestor (em conjunto, “<u>Prestadores de Serviços Essenciais</u>”) poderão renunciar à sua respectiva prestação de serviços ao Fundo, mediante aviso por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista do Fundo (“<u>Cotista</u>”) e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas (conforme definido abaixo) para deliberar sobre a (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do Fundo. No caso de renúncia do Gestor, este deve solicitar ao Administrador que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do Fundo. Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, o Administrador obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do Fundo e o Gestor até o término do processo de liquidação. A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo. Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de

realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no parágrafo acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, o Administrador iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) no caso do Administrador, prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela referida Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado

2.7.Substituição e Renúncia dos Demais Prestadores de Serviços

A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador com antecedência de 90 (noventa) dias.

Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência (conforme definido abaixo) relacionado ao prestador de serviço, o Administrador deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (c) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

Na hipótese de renúncia, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ao Administrador.

Para fins deste Regulamento, “Evento de Insolvência” significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis, em relação a uma parte: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”); (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela parte, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (vi) efetivação de qualquer tipo de cessão, reorganização ou composição com ou para benefício de seus credores.

A administração e a gestão do Fundo orientam-se pela transparência, competência e cumprimento deste Regulamento e da legislação vigente.

Os riscos a que está exposto o Fundo e o cumprimento da política de investimento do Fundo, descrita neste Regulamento, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco.

2.8. Administração dos Riscos

A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pelo Fundo apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que o Gestor e o Administrador mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para seus investidores.

Nem o Gestor e nem o Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate das Cotas.

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: 20 (vinte) anos.

3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única, não sendo dividida em subclasses.

3.3. Exercício Social do Fundo: 1 (um) ano, com término no último dia do mês de fevereiro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. A Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no Anexo Descritivo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe.

4.2. O investimento na Classe e/ou em uma subclasse deste Fundo:

- (i) não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito;
 - (ii) não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços;
 - e
 - (iii) não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.
-

4.3. O Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe e/ou das classes de fundos de investimento investidas, depreciação dos ativos financeiros que integrem suas respectivas carteiras, descumprimento dos limites estabelecidos nos anexos das classes de fundos de investimento investidas (exceto no caso de classes de fundos de investimento investidas administrados e geridos pelo Administrador e pelo Gestor, respectivamente), por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe e das classes de fundos de investimento investidas ou resgate de cotas com valor reduzido, sendo o Administrador e o Gestor responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua respectiva parte.

4.4. Cabe ao Gestor, na qualidade de responsável pela gestão do Fundo, realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, com poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor.

4.5. O Gestor não poderá realizar nenhum investimento ou desinvestimento em ativos pelo Fundo sem a recomendação do Consultor Especializado, observada a possibilidade do Gestor de não acatar as diretrizes de investimento e desinvestimento sugeridas pelo Consulto Especializado.

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, assim como de sua Classe, nos termos da parte geral da RCM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

5.2. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, sem prejuízo de eventuais outras despesas previstas nos termos da legislação aplicável:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e da Classe;

b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

c) despesas com correspondência de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

d) honorários e despesas do auditor independente;

e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão (i) de defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, e (ii) da estruturação, reestruturação e de operações de emissão e de oferta de Cotas do Fundo;

h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

i) gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia de Cotistas;

j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

k) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

l) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

m) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, da Classe e/ou das Subclasses (se houver);

n) gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

o) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na RCVM 175;

p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

q) taxa de performance, se houver;

r) taxa máxima de distribuição;

s) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou taxa de performance (se houver), observado o disposto na regulamentação vigente;

t) Taxa Máxima de Custódia; e

u) despesas com a contratação do Consultor Especializado.

6. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

6.1. Assembleia de Cotistas

As matérias que sejam de interesse dos Cotistas do Fundo serão deliberadas em assembleia de Cotistas, ordinária ou extraordinária ("Assembleia de Cotistas").

As decisões tomadas no âmbito das Assembleias de Cotistas possuem caráter soberano e de execução obrigatória pelo Administrador e Gestor.

6.2. Disposições Gerais Sobre Assembleias de Cotistas

O Fundo terá Assembleias de Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única, observadas ainda, em qualquer caso, as disposições da RCVM 175.

Anualmente, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe e do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente. Tal Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

6.3. Instalação

A Assembleia de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

6.4. Quórum de aprovação

Observados os quóruns específicos previstos neste Regulamento e no Anexo Descritivo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correspondência endereçada aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

A convocação deverá observar o disposto no artigo 72 e seguintes da RCMV 175.

6.5. Convocação

Não se realizando a Assembleia de Cotistas em primeira convocação, a segunda convocação deve ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de realização de referida Assembleia de Cotistas.

Admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja realizada em conjunto com a publicação do anúncio, o envio da carta ou de correio eletrônico da primeira convocação.

A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação do Administrador, ou por solicitação do Gestor, do Custodiante, de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas. Tal solicitação deverá ser direcionada ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas às expensas do requerente, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.6. Representantes Autorizados na Assembleia de Cotistas

Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

6.7. Forma e local

Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede do Administrador, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede do Administrador.

A Assembleia de Cotistas pode ser realizada, ainda: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento, ou, ainda, por outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo Descritivo.

6.8. Consulta Formal

As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Auditoria das Demonstrações Financeiras

A auditoria das demonstrações contábeis do Fundo será realizada anualmente por empresa de auditoria independente devidamente registrada na CVM.

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços.

7.2. Comunicação e Envio de Informações/Documentos

Caso, a critério do Administrador, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por meio eletrônico, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo Fundo. Caso o Administrador opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum Cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal Cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao Administrador, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo Fundo.

Todos os contatos e correspondências entre Prestador de Serviços Essencial e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

7.3. Serviço de Atendimento ao Cotista

Tel: 21 3514-0000

E-mail: ger2.fundos@oliveiratrust.com.br

Ouvidoria: 0800 591 9154 - ouvidoria@oliveiratrust.com.br:

Horário de Funcionamento: Dias Úteis de 8:00h às 20:00h

Website: www.oliveiratrust.com.br – ouvidoria@oliveiratrust.com.br

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administrador do Fundo

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de gestor do Fundo

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO ARÁBICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 23.313.887/0001-73

1. INTERPRETAÇÃO**1.1. Interpretação Conjunta**

ESTE ANEXO DESCRITIVO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM A PARTE GERAL DO REGULAMENTO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RCVM 175”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. Termos definidos

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo Descritivo terão o significado a eles atribuído na regulamentação em vigor ou na parte geral do Regulamento.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas na parte geral do Regulamento e neste Anexo Descritivo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo e sua Classe.

As menções a “classes”, com a letra inicial minúscula, deverão ser interpretadas como aquelas que não integrem a estrutura do Fundo, devendo abranger também as suas “subclasses” (se houver) nos termos da regulamentação em vigor.

1.3. Orientações Gerais

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comum à Classe.

Este Anexo Descritivo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e às suas subclasses (se houver).

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. Público-Alvo	A Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e suas alterações posteriores (“Investidores Profissionais”).
2.2. Responsabilidade dos Cotistas	A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito.
2.3. Regime Condominial	Fechado.
2.4. Prazo de Duração	20 (vinte) anos, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item 4.2.1(vi) deste Anexo Descritivo.
2.5. Subclasses	As Cotas da Classe não serão divididas em subclasses, havendo portanto uma única subclasse.
2.6. Categoria do Fundo	O Fundo se enquadra na categoria de fundos de investimento financeiro na categoria multimercado, conforme Anexo Normativo I da RCVM 175.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

3.1.Objetivo

O Fundo tem como objetivo de investimento buscar proporcionar rentabilidade aos Cotistas por meio de aplicações de seus recursos em cotas de fundos de investimento regulados nos termos do Anexo Normativo I da RCV 175 ou fundos de investimento das demais categorias reguladas pela RCV 175, observado o disposto no item 3.4 abaixo.

Tal objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade pelo Administrador, pelo Gestor ou por quaisquer outros prestadores de serviços do Fundo.

3.2.Compromisso de Tratamento Tributário de Longo Prazo

Sim. O Gestor deverá envidar seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira de ativos financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

3.3. Rentabilidade

A rentabilidade da Classe será impactada pelos impostos, custos e despesas que incidam, respectivamente, sobre ela, bem como pela Taxa Máxima de Administração e pela Taxa de Gestão previstas neste Anexo Descritivo.

3.4.Política de Investimentos

3.4.1 Os investimentos dos Cotistas, por sua própria natureza, estão sujeitos a perdas de patrimônio em função de flutuações do mercado, risco de crédito ou na possibilidade de adoção de política de investimento agressiva, não podendo o Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por eventual depreciação dos ativos da carteira do Fundo.

3.4.2 O Fundo, por se tratar de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento multimercado, poderá aplicar até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em um mesmo fundo de investimento, incluindo fundos de investimento administrados e geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor ou suas partes relacionadas, desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas, não havendo compromisso de concentração em um fator de risco em especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

3.4.3. Observadas as competências da Assembleia de Cotistas, o Fundo manterá:

- (i) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em cotas de fundos de investimento regulados nos termos do Anexo Normativo I da RCV 175, ou em cotas de fundos de investimento das demais categorias reguladas pela RCV 175, sediados no Brasil ou no exterior, e geridos pela JGP Gestão Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.262.533/0001-16 ("JGP Wealth") ou pela G5 Administradora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.446.129/0001-00 ("G5 Administradora" e "Fundos Investidos");
- (ii) até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser mantido em depósitos à vista ou aplicados em: (i) títulos públicos federais; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira (sendo que a aplicação em títulos de renda fixa de emissão de outras instituições financeiras que não a Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil dependerá de prévia aprovação da Assembleia de Cotistas); (iii) operações compromissadas tendo como lastro títulos públicos federais e contraparte a Caixa Econômica Federal ou o Banco do Brasil ou, ainda, qualquer instituição financeira que tenha sido previamente autorizada pela Assembleia de Cotistas; (iv) cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índice de renda fixa; e/ou (v) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" que atendam ao disposto nos artigos 52, 53 e 54 do Anexo Normativo I da RCV 175, observado que, especificamente no caso do artigo 53, desde que o respectivo indicador de desempenho (*benchmark*) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC;

- (iii) o Gestor poderá realizar, por conta e ordem do Fundo, aplicações em mercados de derivativos, apenas para fins de proteção da carteira (*hedge*), observado o disposto no item 3.6.6; e
- (iv) o Fundo pode alocar seus recursos em classes de fundos de investimento geridos pela JGP Wealth e pela G5 Administradora que permitam operações em mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, tanto para proteção da carteira, quanto para posicionamento.

3.4.4. O Fundo pode alocar seus recursos em classes de fundos de investimento geridos pela JGP Wealth e pela G5 Administradora, que invistam em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, que não a União Federal que, em seu conjunto, exceda o percentual de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

3.4.5. Observado o disposto no item 3.4.3 acima, quando da consolidação das aplicações do Fundo nos fundos de investimento por ele investidos, o Fundo poderá deter mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representado por quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos outros que não a União Federal, sem prejuízo dos limites de concentração por emissor aplicáveis a cada Fundo Investido.

3.4.6. Conforme previsto no parágrafo único do artigo 29 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Gestor desta Classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

3.4.6.1. A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida no *website* do Gestor www.oliveiratrust.com.br.

3.4.7. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo e dos Fundos Investidos.

3.4.8. O Gestor e o Administrador não serão responsabilizados pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da carteira, conforme disposto neste item 3.4, quando eventual desenquadramento de tais percentuais for causado em razão de fatos exógenos e alheios às suas vontades, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado, desde que tal desenquadramento não ultrapasse o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos e não altere o tratamento tributário do Fundo ou aos Cotistas.

3.4.9. Sem prejuízo da responsabilidade do Gestor, o Administrador deve informar à CVM caso a carteira de ativos permaneça desenquadrada por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, até o final do Dia Útil seguinte ao encerramento do prazo, bem como informar seu reenquadramento tão logo verificado. Nessa hipótese o Gestor deve encaminhar à CVM um plano de ação para o reenquadramento da carteira, no mesmo prazo, de modo isolado ou conjuntamente ao expediente do Administrador.

3.5. Vedações

3.5.1. Aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que invistam no Fundo, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.5.2. Aplicar em quaisquer outros ativos financeiros que não integrem as categorias do item 3.4.3 acima.

3.5.3. Realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, exercício de direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, integralizações e resgates em ativos e negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas.

3.5.4. Empréstar e tomar ativos financeiros em empréstimo em operações cursadas por meio de serviço que não seja autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.5.5. Realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, sendo permitidas, no entanto, operações dessa natureza indiretamente por meio dos Fundos Investidos.

3.6. Condições Gerais das Operações

3.6.1. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar suas carteiras.

3.6.2. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de garantias de operações próprias, bem como empréstimo de ativos financeiros na posição doadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

3.6.3. A Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários, ligadas ou não ao Gestor ou empresas de seu grupo econômico, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir ativos financeiros que sejam objeto de oferta pública ou privada, que sejam coordenadas, lideradas, ou das quais participem as referidas instituições.

3.6.4. O Administrador, o Gestor e qualquer empresa pertencente ao seu grupo econômico, bem como seus respectivos diretores, gerentes e funcionários poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe e/ou a carteira das classes de fundos de investimento investidas pela Classe.

3.6.5. A Classe poderá investir até o limite de 100% (cem inteiros por cento) do patrimônio líquido em Ativos Financeiros: (i) emitidos pelo Gestor e/ou outros emissores de seu grupo econômico; (ii) administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou partes relacionadas; (iii) emitidos por um mesmo emissor, e/ou (iv) que tenham sido estruturados e/ou distribuídos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.6.6. Não há limites para a realização de operações que resultem na exposição a risco de capital pela Classe, no entanto, deverão ser determinados e aprovados pelos Cotistas da Classe

3.6.7. Nos termos do inciso I, do artigo 76, do Anexo Normativo I, da RCVM 175, o Fundo não observará os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro estabelecidos nos artigos 44, 45 e 70 do mesmo texto normativo.

3.6 Interpretação e Consolidação da Política de Investimentos

3.13.1. Interpretação	Os limites previstos neste Capítulo 3º, inclusive nos quadros “Política de Investimentos”, “Vedações” e “Condições Gerais das Operações” devem ser interpretados conjunta e cumulativamente.
3.13.2. Consolidação	Os investimentos em outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se tais classes forem geridas por terceiros não ligados ao Gestor, se ETF, ou se reguladas por anexo normativo que não seja o Anexo Normativo I da RCVM 175. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração do Administrador.

4. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

4.1. Assembleia de Cotistas	Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas no Capítulo 6 da parte geral do Regulamento.
------------------------------------	---

4.2. Competência da Assembleia de Cotistas

4.2.1 Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da parte geral da RCV175;
- (ii) a substituição do Prestador de Serviço Essencial e do Consultor Especializado do Fundo;
- (iii) a emissão de novas cotas, bem como a criação de novas subclasses e emissão de cotas de tais novas subclasses;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;
- (v) a alteração da política de investimento do Fundo;
- (vi) a prorrogação e/ou alteração do prazo de duração da Classe;
- (vii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa Máxima de Custódia;
- (viii) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da RCV175;
- (ix) a amortização das Cotas;
- (x) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da RCV175; e
- (xi) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

4.3. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do Fundo ou da Classe. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência ao Gestor.

4.3.1 As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do parágrafo acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, e a alteração prevista no inciso (iii) do parágrafo acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

5. CONSULTOR ESPECIALIZADO

5.1. Caberá ao Consultor Especializado realizar os serviços de consultoria relacionados aos investimentos realizados pelo Fundo, conforme descritos abaixo:

- (i) sugerir ao Gestor as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento;
- (ii) fornecer ao Gestor e aos Cotistas, sempre que solicitado, todas as informações solicitadas sobre os Fundos Investidos, incluindo mas não se limitando a informações financeiras e operacionais;
- (iii) prezar pela boa-fé no exercício de suas atribuições;
- (iv) cumprir com todas as deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas;
- (v) comunicar imediatamente ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo aos Fundos Investidos de que tenha conhecimento; e
- (vi) informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse envolvendo o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Taxa de Administração e Taxa de Gestão

Pela prestação dos serviços de administração da Classe, incluindo os serviços de administração, escrituração de Cotas, controladoria de ativos, custódia e os serviços de gestão e distribuição, com exceção dos serviços de auditoria independente, a Classe pagará a seguinte remuneração:

Taxa de Administração: O Fundo pagará ao Administrador, pelos serviços de administração, uma quantia de R\$ 1.115,66 (um mil e cento e quinze reais e sessenta e seis centavos) por mês, sendo devida no último Dia Útil de cada a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento em que o Fundo invista, inclusive de outros fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, atingindo no máximo a percentagem anual de 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo. A Taxa de Administração constitui encargo no Fundo na forma prevista no item 5.2(p) da parte geral do Regulamento.

A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação de Assembleias de Cotistas. Não estão incluídas, igualmente, as despesas com a contratação de especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal ao Fundo, entre outros.

Taxa de Gestão: O Fundo pagará ao Gestor, pelos serviços de gestão do Fundo, o valor correspondente a R\$ 1.115,66 (um mil e cento e quinze reais e sessenta e seis centavos) ao mês sendo devida no último Dia Útil de cada mês a partir da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser acrescida da taxa de gestão dos fundos de investimento em que o Fundo invista, inclusive de outros fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, atingindo no máximo a percentagem anual de 1% (um por cento) sobre o patrimônio líquido do Fundo. A Taxa de Gestão constitui encargo no Fundo na forma prevista no item 5.2(p) da parte geral do Regulamento.

As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cálculo da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas do Gestor.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe, conforme estabelecido no artigo 98, parte geral da RCV 175.

O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas por Dia Útil sobre o valor do patrimônio líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 dias, sendo paga mensalmente, no último Dia Útil de cada mês.

O valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Administração e de Taxa de Gestão serão atualizados anualmente, a partir da data da primeira integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou outro índice que vier a substituí-lo. O IPCA passa a ser adotado como índice de atualização a partir da data de aprovação do presente Regulamento, em substituição ao índice anteriormente utilizado.

As remunerações previstas nos itens acima à título de Taxa de Administração e de Taxa de Gestão já incluem os tributos incidentes (ISS,

	PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento. A Classe poderá também aplicar seus recursos em outras classes (e/ou subclasses) de fundos de investimento que cobrem taxas de performance, ingresso e saída, conforme aplicável.
6.2.Taxa Máxima de Custódia	A taxa máxima de custódia paga pela Classe ao Custodiante, pelos serviços de custódia qualificada, será de R\$ 2.768,67 (dois mil reais setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) ao mês ajustado anualmente pelo índice IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo. A Taxa Máxima de Custódia qual constitui encargo no Fundo na forma prevista no item 5.2(t) da parte geral do Regulamento
6.3.Taxa de Consultoria Especializada	O Fundo pagará ao Consultor Especializado, pelos serviços de consultoria especializada, a quantia mensal de R\$ 9.708,05 (nove mil setecentos e oito reais e cinco centavos). O pagamento será realizado no primeiro dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês anterior. O valor será reajustado anualmente com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, sendo o próximo reajuste previsto para janeiro de 2026, e aplicado ao pagamento a ser efetuado em fevereiro de 2026, a qual constitui encargo no Fundo na forma prevista no item 5.2u) da parte geral do Regulamento
6.4.Taxa de desempenho e performance	O Fundo não cobrará dos Cotistas taxas de desempenho ou performance.
6.5.Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

7. COTAS DA CLASSE

7.1. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira do Fundo, mais os valores a receber, menos as exigibilidades. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As Cotas não serão divididas em subclasses.
7.2. A qualidade de Cotista do Fundo caracteriza-se pela inscrição do seu nome no livro de registro de cotistas do Fundo.
7.3. As Cotas serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à primeira data de integralização de Cotas, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.
7.4. O valor do dia de cada Cota será equivalente ao resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas.
7.5. As Cotas do Fundo apenas podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos, sendo vedada a negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
7.6. As Cotas do Fundo poderão ser gravadas com usufruto e/ou cláusulas restritivas da propriedade e, ainda, poderão estar sujeitas a acordo de Cotistas, inclusive com regras sobre transferências de Cotas.
7.7. A constituição de usufruto sobre as Cotas do Fundo poderá ser efetuada mediante instrumento particular devidamente assinado pelas partes.

7.8. As Cotas poderão estar sujeitas a cláusulas de restrição da propriedade (inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade) impostas na hipótese de doação de cota do Fundo ou no âmbito de disposições testamentárias relativas às Cotas do Fundo, nos termos de determinado documento arquivado junto ao Administrador do Fundo.

7.9. Subscrição e Integralização.

A subscrição das Cotas será realizada por meio da assinatura de boletim de subscrição.

Nos termos do compromisso de investimento e do boletim de subscrição, a integralização de Cotas deverá ser realizada mediante chamada de capital, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

As integralizações no Fundo serão realizadas de acordo com cada chamada de capital realizada aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos compromissos de investimento. As chamadas de capital serão realizadas pelo Administrador, de acordo com as instruções do Gestor, na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em valores mobiliários ou na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Quando de seu ingresso no Fundo, o Cotista deverá assinar termo de adesão a este Regulamento, por meio do qual atestará estar ciente das disposições constantes deste Regulamento, inclusive com relação à política de investimento e aos fatores de risco.

Caberá ao Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais, informados quando da assinatura do termo de adesão ao Regulamento.

Na proporção do número de Cotas que forem titulares, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas emitidas pelo Fundo, observado será permitida a cessão do direito de preferência para outros Cotistas.

7.10. Taxa de Ingresso / Taxa de Saída. Não há.

O resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses: (i) quando do término do prazo de duração do Fundo; ou (ii) quando da liquidação do Fundo.

7.11. Resgate Fica esclarecido que, para fins do Regulamento e deste Anexo Descritivo, o termo "resgate", quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado

7.12. Preço Unitário da Cota Na data da primeira integralização de Cotas, o Preço Unitário de cada Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

7.13. Forma e Periodicidade de Cálculo das Cotas Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento do mercado.

7.14. Qualidade dos Cotistas Podem participar do Fundo exclusivamente Investidores Profissionais. O Fundo é destinado exclusivamente a um grupo de cotistas que tenham, entre si, vínculo familiar, societário ou que pertençam ao mesmo grupo econômico, ou que, por escrito, determinem esta condição.

7.15. Dias Úteis e Feriados Para fins deste Regulamento, será considerado "Dia Útil" cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer

qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos do Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça da sede do Administrador não afetarão as aplicações ou amortizações nas praças em que houver expediente bancário normal.

7.16. Recusa de Aplicações

O Administrador e o Gestor poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7.17. Amortizações

Os rendimentos auferidos pela Classe, incluindo lucros obtidos com negociações dos ativos, valores mobiliários e modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe, assim como dividendos e/ou juros sobre capital próprio eventualmente distribuídos pelas companhias integrantes das carteiras dos Fundos Investidos, serão incorporados ao patrimônio líquido do Fundo e distribuídos, mediante aprovação em Assembleia de Cotistas, na forma de amortização.

Uma vez deliberada pela Assembleia de Cotistas, na forma do item 4.2.1(ix) acima, o Administrador procederá à amortização, proporcional, total ou parcial, de todas as Cotas em circulação, conforme deliberado pela Assembleia de Cotistas, considerando-se o valor da Cota na respectiva data de pagamento.

O pagamento aos Cotistas será feito em moeda corrente nacional, aceitando excepcionalmente na falta deste, a utilização de valores mobiliários na proporção de suas Cotas.

Na hipótese de amortização de Cotas gravadas com usufruto, o pagamento da amortização será efetuado na proporção pactuada no respectivo instrumento de usufruto.

7.18. Característica das Cotas

As Cotas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E LIQUIDAÇÃO DE COTAS E DO FUNDO

8.1. Eventos de verificação de Patrimônio Líquido Negativo

Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência do emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iii) caso caracterizado Eventos de Liquidação.

8.2. Eventos de Liquidação Antecipada

As seguintes hipóteses são consideradas eventos de liquidação antecipada total da Classe:

- (i) renúncia ou cessação da prestação dos serviços do Administrador ou do Gestor sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para tal fim, desde que aprovada por

unanimidade dos Cotistas e com a anuência de todos os usufrutuários, se houver;

(iv) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos nas respectivas datas de vencimento;

(v) caso seja apresentado pelo Administrador qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe; e/ou

(vi) a ocorrência de inadimplência no pagamento de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos integrantes da carteira da Classe, desde que, tais ativos representem, na data de referência, mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, da respectiva Classe.

8.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

Verificada a ocorrência de quaisquer dos eventos de liquidação antecipada descritos no item 8.2 acima, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, devendo promover a divisão de seu patrimônio líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (a) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

O Administrador deverá enviar cópia da ata da Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo e do plano de liquidação à CVM no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da Assembleia de Cotistas em questão.

Considerar-se-á o Fundo liquidado e suas atividades encerradas, após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo e o pagamento da amortização integral/resgate da totalidade das Cotas.

9. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

9.1. O Administrador é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência aos Cotistas e de comunicado através do sistema disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira.

9.1.1 Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos Cotistas de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, bem como quaisquer outros fatos elencados na RCVM 175, ainda que a título exemplificativo.

9.2. O Fundo adota a seguinte política de divulgação de informações:

- (i) informe diário, no prazo de 1 (um) Dia Útil, do valor da Cota e do valor do patrimônio líquido do Fundo;
- (ii) mensalmente, até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, será disponibilizado o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira, o perfil mensal e a lâmina de informações básicas, se aplicável;
- (iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, serão disponibilizadas as demonstrações financeiras do Fundo acompanhadas do parecer do auditor independente do Fundo; e
- (iv) formulário padronizado com as informações básicas da Classe, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas.

9.3. As informações referidas neste item 9 serão remetidas através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Internet, conforme modelos disponíveis na referida página, e estarão disponíveis na sede do Administrador e em sua página na Internet, no endereço (www.oliveiratrust.com.br). Os Cotistas poderão solicitar as informações do Fundo por meio de carta, e-mail ou telefone, conforme informado pelo Administrador, e, ainda, conforme previsto no item 7.2 da parte geral do Regulamento.

10. FATORES DE RISCO

10.1. Dentre os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado	Os ativos componentes da carteira do Fundo e a carteira dos fundos de investimentos em que o Fundo invista, podem variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.
Risco de Crédito	O inadimplemento ou atraso no pagamento de juros, rendimentos e principal pelos emissores dos títulos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros, rendimentos e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez.
Risco de Liquidez	O Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo pretendido para tanto, os pagamentos relativos às amortizações de Cotas, quando assim deliberadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, em decorrência de condições atípicas de mercado e outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de demanda pelos títulos públicos e/ou privados e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo nos mercados nos quais são negociados.
Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros	Alguns dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderá ser prejudicada.
Resgate ou Amortização das Cotas de titularidade do Fundo	O Fundo pode aplicar seus recursos, total ou parcialmente, em fundos de investimento que adotem diferentes regras para conversão de suas cotas e respectivo pagamento de resgate, o que pode gerar a impossibilidade de efetuar-se o pagamento da amortização de Cotas do Fundo no prazo desejado pelos Cotistas, conforme decisão em Assembleia de Cotistas, uma vez que seu

	pagamento está condicionado ao pagamento das cotas dos fundos de investimentos em que o Fundo invista.
Risco de Concentração	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas da Classe. Ainda, a possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe e/ou pela classe investida sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.
Riscos Relacionados aos fundos de investimento em que o Fundo realize aplicações	O Fundo, na qualidade de cotista de outros fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelos mesmos. O Gestor não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão de fundos de investimento de terceiros.
Risco Regulatório / Normativo	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas aplicáveis podem causar efeito adverso relevante ao Fundo, à Classe, às Subclasses ou aos Cotistas, bem como acarretar alterações na carteira da Classe, como, por exemplo, (i) eventual impacto no preço dos ativos financeiros e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe, (ii) necessidade da Classe se desfazer de ativos independentemente das condições de mercado, inclusive a liquidação de posições mantidas, (iii) bem como mudança nas condições de investimento, regras de ingresso e saída de Cotistas, (iv) incidência diferenciada de tributos, (v) entre outros.
Risco Jurídico	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo Poder Judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento e seus anexos poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, as subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento e seus anexos foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
Cibersegurança	O Administrador e o Gestor desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades Administrador e o Gestor e, consequentemente, a performance da Classe, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações dos Cotistas ou do Fundo.
Risco Decorrente do Aprecamento dos Ativos Financeiros	O aprecamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas da Classe.

Risco de Capital / Perdas Patrimoniais	A Classe poderá, diretamente, realizar operações em mercados de derivativos para fins de proteção da carteira (<i>hedge</i>). Além disso, caso as classes investidas pela Classe venham, conforme permitido em seus respectivos regulamentos, a realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, tais operações poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, havendo ainda a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo.
Risco de Ausência de Negociação de Cotas	As Cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas Cotas.
Riscos Gerais	Eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo e/ou dos fundos de investimento investidos, bem como seu respectivo desempenho.

10.2. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo aqueles constituídos sob a modalidade “Fundo Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes”, “Fundo de Investimento Imobiliário”, “Fundo de Investimento em Participações”, “Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios”, e “Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios” podem estar sujeitos a outros fatores de risco específicos, não indicados acima.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.Obrigações Legais e Contratuais	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
11.2.Exercício Social	A Classe terá exercício social de 1 (um) ano, encerrando-se sempre no último Dia Útil de fevereiro de cada ano.

..*.*.*